

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 6.316, DE 2013 ELEIÇÕES LIMPAS

IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA:

Emenda de Inclusão
(Emenda de modificação, inclusão ou supressão)

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 26-A	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------	-------	----------------	-----------	--------	--------

PROPOSTA DE EMENDA DE INCLUSÃO, MODIFICAÇÃO OU SUPRESSÃO AO TEXTO DO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Art. 26-A. Para fins de assegurar a visibilidade dos gastos e garantir o equilíbrio do pleito eleitoral, os órgãos e as entidades da administração pública, direta e indireta, e de sociedades sob controle da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios divulgarão, a cada bimestre, as informações consolidadas referentes a despesas com ações de comunicação em portal eletrônico que garanta amplo acesso público.

§ 1º O demonstrativo eletrônico referente a ações de comunicação discriminará as despesas por órgão superior e entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado o disposto no inciso II, do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º As ações de comunicação serão detalhadas no demonstrativo eletrônico de forma a identificar, pelo menos, as despesas com comunicação digital, comunicação pública, promoção, patrocínio, publicidade, relações com a imprensa e relações públicas, observados os demais níveis de detalhamento estabelecidos em regulamento do Tribunal Superior Eleitoral.

JUSTIFICAÇÃO

Uma República fundada em bases democráticas somente é compatível com um regime do poder visível. Na esteira da Constituição de 1988, a Lei de Acesso à Informação estabelece princípios para a observância da "Transparência Ativa", que pressupõe a visibilidade das informações de forma compreensível ao cidadão. É nesse sentido que se propõe a presente emenda com vistas a reduzir demandas de solicitação de informações, minimizar os trabalhos e os custos cada vez maiores com o processamento e gerenciamento dos pedidos de acesso à informação, além de tornar o acesso à informação mais rápido e eficiente. Os gastos do Estado com comunicação são pulverizados em todas as funções da classificação funcional-programática, sendo de difícil compreensão por parte dos cidadãos e até mesmo de organizações da sociedade civil especializadas em acompanhar a execução orçamentária e financeira. Os gastos com publicidade e propaganda dos Governos são significativos quando comparados aos valores destinados a políticas públicas essenciais e despertam interesse da população. Recentemente, o Jornal Estado de São Paulo requereu, com fundamento na Lei de Acesso à Informação, os dados sobre os gastos com publicidade a cada um dos órgãos que a Secretaria de Comunicação Social (Secom) informou ter assinado algum contrato publicitário. Segundo o Jornal, o próprio Governo Federal afirmou que não dispõe dessas informações de maneira centralizada, o que precisa ser corrigido, já que há meios tecnológicos de divulgar tais informações no Portal de Transparência referido nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CPF	NOME DO ELEITOR	DATA
CARGO	E-MAIL	

Nota: Use um formulário específico para cada proposta de emenda e encaminhe suas propostas para antc@tcu.gov.br